

Processo nº 002063/2020
Edital de Convite nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ ME sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, setor Central, nesta cidade de Posse, telefone 62 3481-1370, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações e Contratos, nomeada nos termos da Portaria nº 2.249, de 5 de julho de 2019, **TORNA PÚBLICO**, que se encontra aberta a presente licitação, tendo como objeto a **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em TSD, num total de 3.213,54 m² (três mil, duzentos e treze metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, no setor São José, nesta cidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece a contratação**, na modalidade de Convite, tipo Menor Preço Global, utilizando saldo de convênio nº 2017-00099, referente ao processo nº 201700042000890, firmado entre o **MUNICÍPIO DE POSSE-GO** e o **GOVERNO DE GOIÁS**, tendo como concedente a **Secretaria de Estado de Governo de Goiás**, com data limite para entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas de Preços, no dia **02 de JULHO de 2020**, às **09 horas** e Sessão de abertura dos mesmos às **09 horas e 15 minutos**, do dia **02 de JULHO de 2020**, na Comissão, no endereço acima citado, tendo como fundamentação legal no art. 22, inciso III c/c o § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

INFORMAÇÕES: Serão fornecidas pela CPLC, desde que **solicitado por escrito**, nos dias úteis, com até 24 horas de antecedência à data de abertura, das 08h00m ao 12h00m às 14h00m as 17h00m.

IMPORTANTE: As empresas deverão apresentar suas propostas datilografadas ou digitadas, datadas e assinadas, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto, em envelopes fechados, no local, dia e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, observando as condições a seguir:

1 - Dos Envelopes dos Documentos de Habilitação - Proposta

1.1 - Os licitantes deverão protocolizar, na CPLC, no endereço acima, na data e até o horário fixado, a documentação e proposta correspondente a sua participação, em **02 (dois) envelopes, um de documentos e outro da proposta**.

1.2 - Os envelopes deverão **ser de cor opaca, que impossibilite a leitura do conteúdo**, preenchido externamente com o nome do órgão licitante; número do convite; dia e hora do encerramento do convite; indicação da razão social e endereço completo da proponente; assim como, indicar um número de e-mail, para comunicar os resultados dos julgamentos e sessões da CPLC.

Envelope nº 1 - "Documentos de Habilitação"

1.3 - No envelope nº 1 - "Documentos de Habilitação" deverá constar cópias repográficas dos seguintes documentos:

1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial.

1.3.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação pessoal dos mesmos.

1.3.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.3.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.3.6 - Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ).

1.3.7 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

1.3.8 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.3.9 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

1.3.10 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

1.3.11 - Certidão Negativa Municipal, do domicílio da empresa licitante.

1.3.12 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.3.13 - **Declaração em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal, atestando que efetuou vistoria no local onde deverão ser executados os serviços.**

1.3.14 - Credenciamento para representar a empresa licitante, sendo que o credenciado da mesma deverá apresentar junto com as cópias dos documentos pessoais, os originais.

1.3.14.1 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, nos termos do art. 4º,

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3.14.2 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

1.3.14.3 - A empresa poderá também, ser representada por procurador, que no ato apresentará o instrumento de procuração, devidamente acompanhado das cópias dos documentos pessoais do outorgado, apresentados junto com os originais.

1.3.14.4 - Em todas as hipóteses referidas no item 1.3, e seus subitens não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Nos casos em que não constar prazo de validade, a Comissão adotará o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do documento.

1.3.15 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo III.

1.3.16 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Envelope Nº 2 - “Proposta de Preços”

1.4 - No envelope nº 2 - “Proposta” deverá constar:

1.4.1 - A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada, rubricada nas demais vias, sem emendas e borrões, contendo:

1.4.1.1 - Razão Social, endereço completo, CNPJ do Ministério da Economia e Inscrição Municipal ou Estadual da proponente, bem como o número da presente licitação.

1.4.1.2 - Preço individual e total expresso em reais (moeda corrente do País).

1.4.1.3 - Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes do Anexo I do presente.

1.4.1.4 - Condições de pagamento: por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias corridos, com a apresentação da competente documentação fiscal.

1.4.1.5 - Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da proposta.

1.4.1.6 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

1.4.1.7 - No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, etc.



Amam

2.1 - O adjudicatário deverá celebrar contrato com o MUNICÍPIO DE POSSE-GO, conforme minuta contratual anexa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação para assinatura, após a devida adjudicação do objeto da licitação pela autoridade superior da Administração.

2.1.1 - O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o prazo de execução do serviço são de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade técnica.

3 - Do Pagamento

3.1 - O MUNICÍPIO DE POSSE-GO, efetuará pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 dias corridos, contados da data de execução do objeto/medição, com a apresentação da competente documentação fiscal, na forma do Cronograma Físico-Financeiro.

4 - Dos Julgamentos

4.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que o critério de julgamento será: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. Critérios de julgamento:

4.2.1 - Serão desclassificadas:

4.2.1.1 - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

4.2.1.2 - propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

4.2.1.3 - Classificação: as propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão que fará a **classificação global** levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

4.2.1.4 - Critério de desempate: sorteio público, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores atualizações.

5 - Dos Reajustes

5.1 - Quando for o caso, de maneira justificada, o saldo contratual poderá sofrer reajustamento, neste caso o índice utilizado será o INPC/FG, na forma da Lei.

6 - Do Valor, Dotação e Recursos Financeiros

6.1 - Do valor:

7.2.7 - Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - O descumprimento do prazo fixado, descabendo, nesse caso, qualquer reclamação ou indenização à CONTRATADA.

7.4 - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues no estado em que se encontrarem ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, que os executará por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.5 - Caso o MUNICÍPIO DE POSSE-GO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.6 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações assumidas ou deixe de executar o contrato com a qualidade e o rigor a que se obrigou.

7.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 - Das Penalidades

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

8.1.1. advertência.

8.1.1.1 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

8.1.2 - multa.

8.1.2.1 - A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos contratuais ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência.

8.1.2.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa diária, de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contratado, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido na minuta de Contrato.

8.1.2.3 - A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.1.2.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

8.1.3 - suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

8.1.3.1 - A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar

com o MUNICÍPIO DE POSSE-GO pelo prazo de até 02 anos poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.1.4 - declaração de inidoneidade.

8.1.4.1 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

8.1.4.1.1 - à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO.

8.1.4.1.2 - à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

8.1.4.1.3 - à CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.1.4 - à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação do MUNICÍPIO DE POSSE-GO.

8.1.5 - No caso de atraso na entrega da obra por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de licitar com o MUNICÍPIO DE POSSE-GO por um período de 02 (dois) anos.

8.1.6 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.7 - As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.8 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, serão aplicadas pela competente autoridade do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, respectivamente, após a instrução do pertinente processo, no qual assegura-se a ampla defesa da licitante ou CONTRATADA interessada.

8.1.9 - A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado, de se relacionar comercialmente com o MUNICÍPIO DE POSSE-GO.

8.1.10 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9 - Das Normas para Recurso



9.1 - Caberá recurso administrativo, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, conforme abaixo:

9.1.1 - As empresas poderão recorrer:

9.1.1.1 - da habilitação ou inabilitação.

9.1.1.2 - do julgamento das propostas.

9.1.1.3 - da anulação ou revogação da licitação.

9.1.2 - Os recursos poderão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.1.3 - A intimação dos atos de julgamento será feita mediante divulgação no quadro de avisos, existente na Comissão Municipal de Licitações e Contrato de Posse-GO, situada à Avenida Padre Trajano, nº 55, setor Central, CEP 73.900-000, Posse-GO, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal eletrônico da prefeitura, salvo nos casos de estarem presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.1.4 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria.

9.1.5 - Os recursos serão dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado no edifício sede do Paço Municipal.

9.1.6 - Uma vez recebido o recurso, se a CPLC concluir pela manutenção de sua decisão, encaminhá-lo-á à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com as razões que nortearam o julgamento.

9.1.7 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.1.8 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, via Diário Oficial do Município, Portal eletrônico e Placar da Prefeitura Municipal, ao interessado.

10 - Do Contrato

10.1 - O MUNICÍPIO DE POSSE-GO, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, nos termos e para efeitos do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa, no prazo e forma estabelecidos no item 2.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no mesmo diploma legal aqui citado, aplicando-lhes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

indicadas no presente edital.

10.3 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidos ao disposto no § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5 - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.6 - A contratada deverá se adequar quanto à legislação específica, quando da colocação das placas na obra.

11 - Da Prevenção de Acidentes

11.1- Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco à companhias ou institutos seguradores.

11.2 - Durante a execução da obra, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura haja, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

11.3 - O MUNICÍPIO DE POSSE-GO reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

11.4 - Em caso de acidente a CONTRATADA deverá:

11.4.1 - prestar socorro imediato às vítimas.

11.4.2 - paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente.

11.4.3 - solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização (Cláusula Décima-Primeira, do contrato) no local da ocorrência.

12 - Da Garantia Contratual

12.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que comprovar o recolhimento da garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações seguintes, valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no ato da assinatura do presente contrato.

12.1.1 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na conta-

corrente nº 4.100-9, agência nº 0606-8, do Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra, que tenha o MUNICÍPIO DE POSSE-GO como titular, desde que indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

12.1.2 - A quantia será levantada, a favor da CONTRATADA, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISS, da obra contratada.

12.1.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será a garantia devolvida de forma integral.

12.1.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, sendo que a quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do art. 80, do mencionado diploma legal.

13 - Da Fiscalização e do Gestor do Contrato

13.1 - Da Fiscalização do Contrato:

13.1.1 - No curso da execução da obra e dos serviços caberá à Municipalidade, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, o Município poderá registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.1.2 - Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros da CONTRATANTE ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

13.1.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar a obra/serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, a CONTRATANTE aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas na legislação vigente.

13.2 - Do Gestor do Contrato:

13.2.1 - A CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, da assinatura do presente contrato, baixará ato próprio nomeando Gestor responsável, que arcará com todas as obrigações civil e criminal quanto à fiel execução deste contrato, por tudo que nele consta.

14 - Das Disposições Gerais

14.1 - Após a abertura das propostas não poderá a licitante, desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município, conforme art. 43, § 6º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações.

Handwritten signature and initials

14.2 - O MUNICÍPIO DE POSSE-GO poderá revogar a presente licitação, por interesse público devidamente justificada, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização ou reembolso.

14.3 - As licitantes deverão analisar o presente Convite, inclusive o(s) Anexo(s) e comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, qualquer engano, omissão ou discrepância porventura observadas, de forma a serem corrigidas as falhas que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento e adimplemento do contrato.

14.4 - Tais solicitações de esclarecimentos ou impugnações devem ser comunicadas ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, no horário das 12 às 17 horas (**Hora Legal de Brasília-DF**), nos dias úteis, devidamente instruído o requerimento e protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

14.5 - Para efeito de impugnação deste Convite, deverá o documento ser encaminhado devidamente instruído, à CPLC, no prazo legal, em via original, com identificação do signatário, que deverá comprovar ter poderes específicos para o ato.

14.6 - Nestas condições, qualquer divergência ou omissão do presente e/ou do(s) Anexo(s), não será admitida como justificativa para a não execução tempestiva e integral dos serviços contratados, dentro dos padrões de qualidade, tampouco, para embasar pleito de faturamentos extraordinários.

14.7 - É facultada à CPLC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.8 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o MUNICÍPIO DE POSSE-GO tiver conhecimento de fato desabonador à sua capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, por fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

14.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.10 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste ato convocatório, em dia de expediente do MUNICÍPIO DE POSSE-GO.

14.11 - Os esclarecimentos, após respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão a disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos da CPLC, no endereço disposto no Preâmbulo deste Edital.

14.12 - A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

14.13 - A MPE que participar desta licitação deverá apresentar toda a documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.14 - Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo, de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.15 - A prorrogação do prazo previsto acima não será concedida quando da existência de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, que será devidamente justificado.

14.16 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.17 - As licitantes que se enquadram como MPE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º, da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada à CPLC, juntamente com os demais documentos.

14.18 - Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de MPE poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em seu art. 3º, incisos I e II, e §§ 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no § 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante a apresentação de balanços, nos termos previstos em lei.

14.19 - **Apenas para o caso de mpe, que queira usufruir dos benefícios previstos na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá ser incluída a seguinte declaração: que se enquadra na condição de MPE, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º, daquele artigo.**

14.20 - O edital poderá ser retirado na sede da Prefeitura do Município de Posse-GO, sito a Avenida Padre Trajano, nº 55, setor Central, CEP 73.900-000, posse-GO, no horário das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m horas ou através do site www.posse.go.gov.br. Sabendo-se que o MUNICÍPIO DE POSSE-GO não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma.

15 - Do Foro

15.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Convite será competente o Foro da Comarca da Contratante, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



16 - Dos Anexos

16.1 - Anexos: fazem partes integrantes e indissociáveis deste Convite, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

16.1.1 - ANEXO I - CD-ROM, contendo: Memorial Descritivo; Orçamento Preliminar; Cronograma Físico- Financeiro; Projeto para Construção.

16.1.2 - ANEXO II - Modelo da Proposta.

16.1.3 - ANEXO III - Declaração de Cumprimento do art. 7º, da CF.

16.1.4 - ANEXO IV - Declaração de Vistoria.

16.1.5 - ANEXO V - Modelo de Credenciamento.

16.1.6 - ANEXO VI - Minuta de Contrato.

16.1.7 - ANEXO VII - Termo de Renúncia de Recurso.

16.1.8 - ANEXO VIII - Declaração de Idoniedade.

16.1.9 - ANEXO IX - Demonstrativo de Capacidade Financeira.

16.1.10 - ANEXO X - Declaração de Recebimento de Convite.

16.1.11 - ANEXO XI - Aviso de Edital.

Sala das Sessões da CPLC de Posse-GO, aos 24 de JUNHO de 2020.


PAULA MENDES CARDOSO MARQUES
Presidente


RENÊ TAVARES DE SOUSA
Secretário


VILMA RIBEIRO NUNES
Membro

ANEXO I

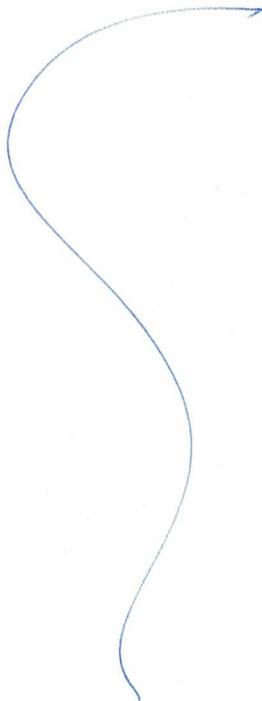
Processo nº 002063/2020

Convite nº 001/2020

Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em TSD, num total de 3.213,54 m² (três mil, duzentos e treze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece a contratação.

CD-ROM, contendo:

- 1 - Memorial Descritivo;
- 2 - Planilha Orçamentária;
- 3 - Cronograma Físico-Financeiro;
- 4 - Memória de Cálculo; e,
- 5 - Projeto.



Handwritten signature

ANEXO II

Processo nº 002063/2020

Convite nº 001/2020

MODELO DA PROPOSTA

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO: *contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em TSD, num total de 3.213,54 m² (três mil, duzentos e treze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece a contratação, com fornecimento dos materiais necessários à boa conclusão e acabamento da obra.*

Proponente - CNPJ ME	
Endereço	
Telefone	
Endereço eletrônico	

VALOR DA PROPOSTA: R\$ (por extenso), incluídos todos os materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos, demais encargos legais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ____ (____) dias.

GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS EMPREGADOS: pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e de, no mínimo, 01 (um) ano para os equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado em Memorial, tudo contado a partir do recebimento pelo MUNICÍPIO DE POSSE GO.

Nome e assinatura do PROPONENTE

CPF E RG

mpm

ANEXO III

Processo nº 002063/2020

Convite nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

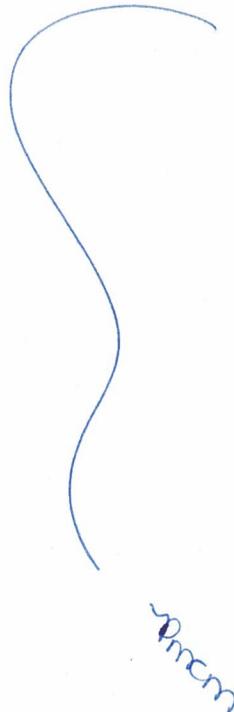
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____ (**nome completo**), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório do Convite nº 001/2020, do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, declaro, sob as penas da Lei, que a (**nome da pessoa jurídica**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2020.

(Nome, Identificação e

Assinatura do Representante Legal)



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'MCM'.

ANEXO IV

Processo nº 002063/2020

Convite nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no Convite nº 001/2020, que nosso representante Sr. (a) (nome do vistoriador, de preferência engenheiro), efetuou vistoria no local onde deverá ser realizada a obra de **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em TSD, num total de 3.213,54 m² (três mil, duzentos e treze metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece a contratação empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em TSD, num total de 3.213,54 m² (três mil, duzentos e treze metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece a contratação**, para conhecimento das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento/execução da obra e/ou serviços.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2020.

(Nome, Identificação e

Assinatura do Representante Legal)



ANEXO V

Processo nº 002063/2020

Convite nº 001/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa, qualificar CNPJ, endereço completo), por seu diretor (- nome-sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Convite nº 001/2020, realizada pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, o(a) Sr. (a.) (nome do funcionário credenciado e sua qualificação), portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2020.

(Nome, Identificação e
Assinatura do Credenciante Legal)

(Nome, Identificação e
Assinatura do Credenciado Legal)

Carimbo de CNPJ da empresa

mpcm

ANEXO VI

Processo nº 002063/2020

Convite nº 001/2020

MINUTA DE CONTRATO nº ____/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, Estado de Goiás e a empresa --- (nome da empresa) -- -, para a execução de obra de **pavimentação asfáltica em tsd, num total de 3.213,54 m² (três mil, duzentos e treze metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece, dentro das cláusulas e condições seguintes:**

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ ME sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, setor Central, CEP 73.900-000, Posse-GO, telefone fixo 62 3481-1370, neste ato representado pelo Senhor WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, comerciante e agropecuarista, casado, portador de RG SSP GO sob o nº 1.618.590 2ª via e de CPF ME sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado na Praça Simão Soares dos Santos, nº 4, quadra 11, lote 0, setor Central, Posse-GO, e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, unidade administrativa do Município, representada pelo Senhor José Nazareno Tramontini, portado de CPF ME sob o nº 200.319.630-72 e RG SSP RS sob o nº 1001940434, residente e domiciliado na Avenida Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, s/nº, setor Central, CEP 73.900-000, Posse-GO, doravante denominados de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (nome do empresa e sua qualificação), representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do Convite nº 001/2020, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, dentro das cláusulas e condições seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente avença se fundamenta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações seguintes; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, autos de processo nº 002063/2020, decorrente do processo licitatório

realizado na modalidade de Convite nº 001/2020, devidamente homologado em __/__/__, às fls. ____, volume ____, que passam a fazer parte deste, independentemente de qualquer transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação **asfáltica em tsd, num total de 3.213,54 m² (três mil, duzentos e treze metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece** com fornecimento dos materiais necessários à boa conclusão e acabamento da obra, de acordo com o Convite nº 001/2020, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

1.1.1 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato está estimado em R\$ ____ (-----), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, acostada às fls. ____ a ____, volume ____, dos presentes autos.

2.1.1 - Os preços acima referidos incluem todas as despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como materiais, equipamentos, transportes, seguros, ferramentas, instrumentos, mão-de-obra, reconstituições, custos administrativos, tributários e expectativas de riscos, além da parcela de lucro e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, inclusive eventual retorno da equipe técnica para sanar irregularidades nas instalações constatadas quando do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das notas fiscais/medição, desde que o(s) serviço(s) pertinente(s) tenha(m) sido devidamente mensurados e vistoriados pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, ou por quem ela designar/contratar, e tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas neste contrato.

3.1.1 - Nas obras cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra, após vistoria e mensuração da mesma pela CONTRATANTE.

3.1.2 - As obras com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição, observado o

Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

3.1.3 - As medidas deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilhas de medições, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

3.1.4 - A nota fiscal/fatura - NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

3.1.4.1 - identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual, municipal ou distrital, etc;

3.1.4.2 - identificação completa do contratante;

3.1.4.3 - histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato; e,

3.1.4.4 - valores unitários e totais dos serviços prestados.

3.1.5 - A CONTRATADA deve fazer constar da(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) apresentada, o número do processo que originou a contratação, o número do Convênio e o número do contrato a ser fornecido pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, juntamente com as faturas, os documentos abaixo, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Terceira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade:

3.1.6.1 - as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas na matrícula da obra, devidamente autenticadas, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados.

3.1.6.2 - Caso a CONTRATADA não forneça os documentos elencados no item 3.1.6.1 efetuará a retenção e o recolhimento previstos na forma estabelecida na IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03.

3.1.6.3 - A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo do pagamento da data de sua reapresentação.

3.1.6.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas obrigações e responsabilidades, nem implicará em aceitação definitiva do material/serviços.

3.1.6.5 - Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

3.1.6.6 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato, salvo os previstos em lei.

Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

4.1 - Da vigência:

4.1.1 - O período de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.2 - O prazo de execução do serviço é de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por necessidade técnica.

4.1.3 - O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.

4.1.4 - Não será concedida pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

4.2 - Do reajustamento:

4.2.1 - Quando for o caso, de maneira justificada, o saldo contratual poderá sofrer reajustamento, neste caso o índice utilizado será o INPC/FG, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS

5.1 - O material e serviços empregados na obra estão garantidos, pela CONTRATADA, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado em Memorial.

5.2 - A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação, observando-se o disposto na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Das Dotações:

6.1.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos reservados na dotação orçamentária nº 03.28.15.451.0315.1.063 4.4.90.51, fonte 100, no valor de R\$ ____ (-----) - Recursos do Tesouro Municipal e, 03.28.15.451.0315.1.063 4.4.90.51, fonte 123, no valor de R\$ ____ (-----) - Recursos do Tesouro do Estado de Goiás.

6.2 - Dos Recursos:

6.2.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto desta licitação são oriundos do saldo remanescente do Convênio nº **2017-00099, processo administrativo de origem**

pmcm

nº **201700042000890**, firmado entre o Governo do Estado de Goiás, tendo como concedente a Secretaria de Estado de Governo, por interveniência técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEED e o Município de Posse-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste contrato e seus ANEXOS:

7.1.1 - Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução da obra;

7.1.2 - Recolher ART's vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tendo como responsáveis técnicos, profissionais das respectivas especialidades, das parcelas de relevância da obra (elétrica, lógica e telefonia, ar condicionado e elevador, conforme o caso);

7.1.3 - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de freqüências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc., assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o MUNICÍPIO DE POSSE-GO por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

7.1.4 - Fornecer ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os empregados a ser alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;

7.1.5 - Atender de imediato solicitação do MUNICÍPIO DE POSSE-GO para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

7.1.6 - Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver, estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, a cada medição/pagamento, as folhas de pagamento e as Guias da Previdência Social (GPS - individualizada na matrícula da obra - INSS) e do FGTS, comprovando-se a inclusão dos empregados utilizados na execução

da obra/serviços contratados.

7.1.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, devendo atestar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo com rigor os horários estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar a terceiros, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.1.8 - O MUNICÍPIO DE POSSE-GO poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.1.9 - Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, responsabilizando-se pelo recolhimento de todas as taxas e encargos pertinentes.

7.1.10 - Obter junto ao INSS, a CND da obra, repassando-a ao Município no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviços.

7.1.11 - Apresentar, no prazo de 03 dias da conclusão da obra/serviços, os respectivos projetos e declaração, sob a responsabilidade de arquiteto e/ou engenheiro da especialidade, devidamente identificado(s), nos seguintes termos: "A OBRA/SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS INICIAIS".

7.1.12 - Obedecer rigorosamente os prazos do Cronograma Físico-Financeiro, vez que este constituir-se-á em Instrumento de Avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual, bem como o local de execução e especificações da obra/serviços.

7.1.13 - Todas as providências e obrigações decorrentes da execução da empreitada e regularização da obra junto aos órgãos públicos e concessionárias, nos itens abaixo relacionados, ou qualquer outro que venha ser exigido por legislação municipal ou Normas das Concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências.

7.1.14 - Empregar na execução da obra/serviços, mantidas as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço.

7.1.15 - Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

7.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

7.1.17 - Cientificar o MUNICÍPIO DE POSSE-GO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução da obra/serviços.

7.1.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

mem

se fizerem na obra/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nos serviços para seus acréscimos, observando-se o seguinte:

7.1.18.1 - os acréscimos e diminuição serão solicitados pela CONTRATANTE até a data do pagamento contratado.

7.1.18.2 - servirão de base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição da obra/serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA.

7.1.18.3 - as variações das quantidades decorrentes das modificações serão apuradas por comparação entre o projeto/roteiro original e o projeto/roteiro modificado.

7.1.18.4 - quaisquer serviços extra-contratuais deverão ser previamente submetidos à apreciação do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, e somente poderão ser executados após sua autorização expressa.

7.1.18.5 - Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente consoante dispõe a **Cláusula Décima-Sexta - Da Prevenção de Acidentes**.

7.1.18.6 - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da obra/serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, observando-se o disposto no § 3º, da **Cláusula Décima-Sexta - Da Prevenção de Acidentes**.

7.1.18.7 - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO DE POSSE-GO mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.1.18.8 - Desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que o Município determinar destino diferente, devendo, também, proceder à limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra.

7.1.18.9 - Comparecer no local da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da constatação e decorrente comunicação pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, dentro do prazo de garantia dos mesmos materiais, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da CONTRATANTE, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.

7.1.18.10 - Não será admitida a sub-rogação, a subcontratação, a transferência ou qualquer outro tipo de avença do presente termo de contrato, em hipótese nenhuma.

7.1.18.11 - Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados, e munidos de todos os equipamentos de segurança exigíveis à modalidade da

Handwritten signature

obra/serviços que serão executados.

7.1.18.12 - Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução da obra/serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO ou a terceiros.

7.1.18.13 - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 - Responder todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

8.1.2 - Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra/serviços em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE POSSE-GO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.1.2.1 - A CONTRATADA autoriza A CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8.1.2.2 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.1.3 - A Contratada deverá apresentar esta municipalidade no prazo de 10 (dez) dias antes do pagamento da fatura ou nota fiscal, os seguintes documentos:

8.1.3.1 - Cópia dos holerites e cartões de ponto mensais de todos os empregados alocados na obra ou serviço contratado.

8.1.3.2 - Recibo de pagamento de férias ou do seu pagamento em pecúnia dentro dos limites estabelecidos em Lei.

8.1.3.3 - No caso de demissão do empregado o contratado deverá fornecer cópia do TRCT devidamente homologada pelo sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho nos casos exigidos, além do recibo de pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da obra, desde que observadas às normas de segurança para a prestação do serviço contratado.

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

9.1.3 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, adentrem as instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 - Da Fiscalização do Contrato:

10.1.1 - No curso da execução da obra e dos serviços caberá à Municipalidade, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, o Município poderá registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.1.2 - Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros da CONTRATANTE ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

10.1.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar a obra/serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, a CONTRATANTE aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas na legislação vigente.

10.2 - Do Gestor do Contrato:

10.2.1 - A CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, da assinatura do presente contrato, baixará ato próprio nomeando Gestor responsável, que arcará com todas as obrigações civil e criminal quanto à fiel execução deste contrato, por tudo que nele consta.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - A obra/serviços serão recebidos:

11.1.1 - **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável do seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e desde que considerados pela CONTRATANTE em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e serviços

contratados e entrega do projeto concluído.

11.1.2 - **Definitivamente**, através de vistoria por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pela CONTRATADA, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos, caso existam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

12.1.1 - advertência.

12.1.2 - multa.

12.1.3 - suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.1.4 - declaração de inidoneidade.

12.2 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

12.3 - A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos contratuais ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência.

12.3.1 - A contratada sujeitar-se-á à multa diária, de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contratado, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.4 - No caso de atraso na entrega da obra por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o MUNICÍPIO DE POSSE-GO por um período de até 2 (dois) anos.

12.5 - A multa será descontada do valor da garantia (caso exigida), da fatura, cobrada diretamente da contratada ou cobrada judicialmente.

12.5.1 - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

12.6 - A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

12.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que:

12.7.1 - Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

12.7.2 - Tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais.

12.7.3 - Que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.8 - As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

12.9 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela CONTRATANTE, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás.

12.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no MUNICÍPIO DE POSSE-GO, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal.

12.11 - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.1.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.1.1.1 - O descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento ou o atraso injustificado, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais.

14.1.1.2 - A transferência total ou parcial do presente contrato.

14.1.1.3 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos.

14.1.1.4 - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

14.1.1.5 - A dissolução da sociedade.

14.1.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato.

14.1.1.7 - Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.1.1.8 - O descumprimento do prazo fixado, não cabendo, nesse caso, qualquer reclamação ou indenização à contratada.

14.2 - Havendo rescisão do contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO no estado em que se encontrar que os executará por si mesma ou por terceiros.

14.3 - Caso o MUNICÍPIO DE POSSE-GO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.4 - A não aprovação de qualquer órgão governamental competente, para o fornecimento de aparelhos/equipamentos de procedência estrangeira que venham a ser contratados pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, implicará a rescisão automática do contrato.

14.5 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações assumidas ou deixe de executar o Contrato com a qualidade e o rigor a que se obrigou.

14.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS AVENÇAS

15.1 - Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA:

15.1.1 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

15.1.2 - As contribuições e encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

15.1.3 - Fica facultado à CONTRATANTE a retenção, no pagamento da nota fiscal, de

valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

16.1 - Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

16.1.1 - Durante a execução da obra, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1.2 - A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

16.2 - Em caso de acidente a CONTRATADA deverá:

16.2.1 - Prestar socorro imediato às vítimas.

16.2.2 - Paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente.

16.2.3 - Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no local da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que comprovar o recolhimento da garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações seguintes, valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no ato da assinatura do presente contrato.

17.1.1 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na conta-corrente nº 4.100-9, agência nº 0606-8, do Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra, que tenha o MUNICÍPIO DE POSSE-GO como titular, desde que indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

17.1.2 - A quantia será levantada, a favor da CONTRATADA, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISS, da obra contratada.

17.1.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será a garantia devolvida de forma integral.

17.1.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666,

Prmm

de 21 de junho de 1993, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, sendo que a quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do art. 80, do mencionado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

17.1 - Do Registro:

17.1.1 - O presente contrato poderá ser encaminhado, posteriormente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para registro e apreciação.

17.1.2 - A presente avença poderá ser registrado no CREA GO e/ou CAUGO, de acordo com o que preceve a Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 425/98.

17.2 - Da Publicação:

17.2.1 - O presente termo de contrato somente produzirá efeitos legais, após publicação de seu extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial dos Municípios), na imprensa de grande circulação, no sistema de controle de contratos e outros atos COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no portal eletrônico www.posse.go.gov.br e Placar da Prefeitura Municipal de Posse-GO, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

17.3 - Do Foro:

17.3.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.1.2 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

18.1.3 - As datas correspondentes ao final dos períodos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro serão consideradas como datas de medições, o que impõe à CONTRATADA a apresentação da respectiva solicitação de medição 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data agendada, sendo que, em não havendo tal solicitação tempestiva, a solicitação posterior dependerá de novo agendamento junto à fiscalização.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos ___ de

ANEXO VIII

Processo nº 002063/2020

CONVITE Nº 001/2020

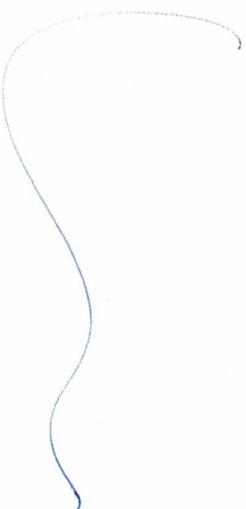
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONVITE nº 001/2020**, instaurado pelo MUNICÍPIO DE POSSE/GO, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local/Data:, de de 2020.

Proponente

Representante Legal



upman

ANEXO IX

Processo nº 002063/2020

Convite nº 001/2020

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

..... (representante legal) e o Sr (contador), infra-assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação financeira da empresa licitante, Razão Social)

Esses índices foram obtidos no último exercício social, do ano de

Declaramos ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pela licitante ou futura contratada, nos comprometemos a apresentar as comprovações das demonstrações financeiras (inclusive determinados pela legislação em vigor).

AS DEMONSTRAÇÕES SÃO AS SEGUINTE:

Ativo Circulante
Liquidez Corrente = ----- = igual ou superior a 1,20.
Passivo Circulante

Passivo Exigível
Endividamento = ----- = igual ou inferior a 0,30.
Ativo Total

Local/Data:, de de 2020.

Sócios ou representante legal da licitante (assinatura)

Nome:

Contador (assinatura)
Nome: CRC

NOTA: Para fins de aferição da capacidade financeira da empresa licitante, será necessário, a mesma estar, portanto o balanço ou outro qualquer meio legal, POR ORIGINAL OU CÓPIA REPOGRÁFICA.

edmon

ANEXO X

PROCESSO Nº 002063/2020

CONVITE Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CONVITE

Pelo presente, **DECLARO**, que recebi o **CONVITE nº 001/2020**, que será aberta no dia **02 de JULHO de 2020, às 09H00M**, na Sala das Sessões da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Posse/GO, à Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos, conforme o edital.

Era o que cabia a declarar.

POSSE/GO, aos ___/___/___.

Assinatura/Carimbo da Empresa

RG

Razão Social/Nome .

CNPJ – CPF .

Endereço .

Cidade - UF .

carimbo de CNPJ